

Competia ao Governo Regional protestar energicamente por esta decisão absurda e altamente lesiva dos interesses de toda a comunidade açoriana por forma que esse serviço público não fosse interrompido abruptamente e sem deixar outra alternativa que não fosse o do desenvolvimento da SATA — Air Açores.

Assim, a transportadora aérea regional, na impossibilidade de conseguir a melhor solução técnica e económica, que seria a efectivação dos voos circulares abrangendo o aeroporto das Lajes, viu-se forçada a optar pelas ligações exclusivas através do aeroporto de Ponta Delgada, no período de Inverno.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, recomendar ao Governo Regional que providencie no sentido de que as ligações aéreas com Boston se efectuem através dos aeroportos das Lajes e Ponta Delgada.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/95/A

Estudo com vista à junção de três grupos de redes telefónicas num único grupo de redes dos Açores

Considerando que, com o advento da democracia e desde a implementação do regime autónómico no nosso arquipélago, a questão das comunicações telefónicas interilhas nunca mereceu um estudo aprofundado, nomeadamente quanto à adaptação da anterior estrutura técnica do grupo de redes telefónicas, baseadas numa lógica de divisão das ilhas do arquipélago em distritos, à nova realidade de Região Autónoma;

Considerando que se impõe, a curto prazo, encontrar uma solução que passe pela unificação dos três grupos de redes telefónicas num só, abrangendo toda a Região Autónoma dos Açores, como, aliás, acontece já na empresa concessionária na Região, com um único departamento a nível administrativo e de gestão financeira;

Considerando que tal unificação de grupo de redes viria beneficiar sobremaneira todos os utentes da Região Autónoma nos seus contactos com todas as ilhas dos Açores, independentemente da sua localização geográfica ou ligação antiga aos ex-distritos:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições estatutárias e regimen-

tais, recomendar ao Governo Regional que diligencie junto do Governo da República no sentido de a Telecom Portugal — empresa concessionária das redes telefónicas — proceder de imediato aos estudos tendentes à junção dos actuais três grupos de redes telefónicas num único grupo de redes dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/A

Custeamento das despesas da Universidade dos Açores em 1994

O artigo 57.º da Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 1994 —, determina que «o Ministério das Finanças assegurará as transferências necessárias para as rubricas próprias do orçamento do Ministério da Educação, de forma a assegurar que, por seu intermédio, sejam garantidas à Universidade dos Açores as verbas estritamente necessárias ao custeamento das suas despesas no ano económico de 1994».

Por forma directa e indirecta e por meios vários, alegando as mais variadas explicações, o Ministério das Finanças tem reconhecido que não deu cumprimento àquela disposição orçamental, incorrendo assim em ilegalidade manifesta, pelo desrespeito de um comando legal inequívoco e legítimo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprova a seguinte resolução:

Que para o exercício, nesta matéria, da competência prevista na alínea s) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, seja constituída, com a urgência que o assunto reclama, uma deputação desta Assembleia, nos termos do artigo 67.º do Regimento, que se desloque à Assembleia da República a fim de sensibilizar os grupos e representações parlamentares nacionais sobre a matéria e, se possível, com eles acordar eventual agendamento da questão para o Plenário da Assembleia.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.